



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2019

“Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro (art. 1º).

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 26 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Rialesc.

Na Justificativação (fl. 03), o Autor aduz o seguinte:

O presente Projeto de Lei objetiva, tão somente, homenagear os profissionais que trabalham como Designers de Interiores e Ambientes, os quais desempenham um importante papel, quais sejam, o detalhamento de elementos não estruturais, especificando mobiliário, cores, revestimentos e acabamentos, podendo também criar móveis e outros elementos de decoração. Ademais, segundo especialistas, viver em meio à desorganização gera estresse e perda de tempo, o que interfere diretamente no bem-estar e na qualidade de vida. Assim, ter um espaço organizado, funcional e belo faz bem para a saúde física e mental.

A atividade é uma profissão reconhecida pela Lei nº 13.369/2016 (“Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”), a qual confere a esses profissionais competência para elaborar e executar obras nos espaços internos e externos contíguos aos interiores.

Portanto, com o intuito de valorizar o mencionado ofício, a proposta visa instituir o Dia do Designer de Interiores e



Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, para o que conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

Quanto à constitucionalidade, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0014.7/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator